



PROJETO DE LEI N° 804-A, DE 2003

Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e dá outras providências.

AUTOR: Deputado ROGÉRIO SILVA
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Deputado ROGÉRIO SILVA, cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) com o propósito de favorecer o acesso e a permanência dos produtores familiares no mercado, fomentar o desenvolvimento tecnológico, contribuir para a redução da pobreza e melhorar a qualidade de vida da população rural, entre outros. Estabelece, ainda, diretrizes que deverão ser seguidas pelos órgãos responsáveis por sua implementação.

Dentre os recursos que seriam utilizados para operacionalização do PRONAF o projeto lista os provenientes de dotações orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além daqueles decorrentes de obrigações formais celebradas com órgãos e entidades da Administração Pública, de empréstimos, de retorno de operações de financiamento, etc....

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na CAPADR o Projeto de Lei foi unanimemente aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado CEZAR SILVESTRI.

Nesta Comissão, o Projeto será analisado em relação à sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao mesmo.

É o relatório.



II - VOTO

A apreciação dessa matéria quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, será feita nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 53, II e 54, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Assim e no que interessa a essa análise, observamos que o Projeto de Lei nº 804, de 2003, apenas legitima um programa já estruturado no âmbito da **Administração Pública Federal**, com objetivos e metas devidamente previstos na Lei nº 10.933, de 2004 (Plano Plurianual - PPA), e com créditos consignados anualmente nas leis orçamentárias da **União**, como é o caso da que está em vigor (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006). Desta forma, **no que diz respeito à União**, a proposta encontra-se convenientemente adaptada às normas orçamentárias vigentes.

Em decorrência do exposto, **votamos pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 804-A, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO
Relator